



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES
GABINETE DO PREFEITO

São José do Calçado -ES, em 08 de abril de 2025.

OFÍCIO N.º 112/2025/GP

À sua Excelência a Senhora
Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado
Praça Cel. José Dutra Nicácio, n.º. 130, Centro
São José do Calçado -ES

ASSUNTO: Encaminhamento de proposta legislativa para apreciação e votação. Urgência.

Senhora Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, valemo-nos do presente expediente para encaminhar a apreciação dessa Egrégia Edilidade a proposta legislativa anexa ao Projeto de Lei n.º. 037 de 03 de abril de 2025, que altera a redação da Lei Municipal n.º. 2.490, de 06 de janeiro de 2025, e dá outras providências.

Considerando a relevância da matéria para Administração Municipal, com fundamento no disposto no artigo 54, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado, remeto a matéria em **regime de urgência** para apreciação do Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, contando com a aprovação da proposta ora encaminhada, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
Assinado de forma digital por
ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:3797327471
Dados: 2025.04.08 14:39:12 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de São José do Calçado

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000
CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br

Recb. 08/04/25
Ass: SOA Pastelloli

Carla C. de Abreu Casaroli
Secretária Geral
Mat.: 0071-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 037/2025

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.490, DE 06 DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCI-ONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação da Lei Municipal nº. 2.490/2025, que passar a vigorar da seguinte forma:

Art. 01. Fica o Poder Executivo do Município de São José do Calçado, autorizado a realizar contratação por tempo determinado dos cargos a seguir discriminados, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Administração Municipal no ano de 2025, em conformidade com o preceituado pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição da República:

[...]

VII--*para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social:*

[...]

u) **01 (um) Nutricionista**, pelo período de 1º de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 2.000,00 (dois) mil reais);

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei darão origem das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento anual da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos três (03) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 037/2025

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado,

Nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis,

Pretende-se por meio do presente Projeto de Lei nº 037/2025, a devida autorização legislativa modificar em parte a Lei Municipal nº. 2.490, de 06 de janeiro de 2025. A alteração pretendida tem como objetivo criar o cargo de Nutricionista, na Secretaria Municipal de Assistência Social, atendendo assim às necessidades temporárias de excepcional interesse público do Poder Executivo do Município de São José do Calçado/ES.

Sabe-se, Nobres Edis que a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), instituída pela Resolução nº. 145/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que estabelece diretrizes para a organização dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, incluindo ações de segurança alimentar e nutricional para populações em situação de vulnerabilidade.

É importante destacar que a inclusão de um Nutricionista na equipe multidisciplinar proporcionará um atendimento mais qualificado, contribuindo para a manutenção da autonomia e da qualidade de vida dos idosos institucionalizados. Essa presença ajudará a prevenir problemas de saúde e a reduzir a incidência de hospitalizações relacionadas a questões nutricionais.

Para além disso, o nutricionista desempenhará um papel fundamental na orientação e no cuidado com a alimentação de crianças e adolescentes que residem na Casa Lar, promovendo hábitos saudáveis que impactam diretamente no crescimento, desenvolvimento e bem-estar das crianças e adolescentes acolhidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

Desta feita, solicitamos, desde logo, que essa Egrégia Casa de Leis possa apreciá-la em **regime de urgência**, nos termos do que dispõe o artigo 54, *caput* e parágrafos, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos três (03) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação Oficial
Publicado em 03/04/2025
Chefe do Gabinete
Decreto Nº 6.6451/21

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

JUSTIFICATIVA: Demonstrar condições orçamentárias e financeiras para comprometimento no exercício em curso e nos dois subsequentes e a compatibilidade das referidas despesas com o Plano Plurianual e a LDO, provisionando saldos orçamentários e suporte financeiro e assim oferecer subsídios básicos para o gestor tomar decisão quanto a contrair novas despesas e assim atender a todas as legislações pertinentes a matéria.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO 2025	
Dotação Disponível em 01/01/2025 (A)	56.534.005,92
EXECUÇÃO	
Valor cargos comissionados (13) meses (B)	546.000,00
Valor médio da Folha de Pagamento com encargos e 13º Sal. (C)	44.268.733,43
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2025 (D)	44.814.733,43
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	44.814.733,43
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	44.814.733,43
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	11.719.272,49

EXERCÍCIO 2026	
Dotação Disponível em 01/01/2026 (A)	58.512.696,13
EXECUÇÃO	
Valor médio aumento salarial (13) meses (B)	565.110,00
Valor médio da Folha de Pagamento com Encargos e 13º Sal. (C)	45.818.139,10
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2026 (D)	46.383.249,10
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	46.383.249,10
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	46.383.249,10
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	12.129.447,03

ANTONIO Assinado de forma
COIMBRA digital por
DE ANTONIO
ALMEIDA DE
ALMEIDA:374715
973274715 Dados: 2025.04.08
15:41:00 -03'00'

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EXERCÍCIO 2027	
Dotação Disponível em 01/01/2027 (A)	60.560.640,49
EXECUÇÃO	
Valor médio aumento salarial (13) meses (B)	565.110,00
Valor médio da Folha de Pagamento com Encargos e 13º Sal. (C)	45.818.139,10
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2027 (D)	46.383.249,10
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	46.383.249,10
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	46.383.249,10
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	14.177.391,39

- *Valor da folha de pagamento em 2026 e 2027 reajustados conforme demonstrativo das Metas Fiscais da LDO 2025 – 3,50% para 2026 e 3,50% para 2027.*

ANTONIO
COIMBRA
DE
ALMEIDA, 37
973274715

Prefeitura Municipal
de São José do Calçado
Município de
São José do Calçado
ESPIRITO SANTO
Data: 2025/05/28
14:21:17 -03:00

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IMPACTO FINANCEIRO

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2025

LRF, art. 48 - Anexo 6			RS 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR		
Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>)			100.562.765,70
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO	VALOR	% SOBRE A RCL	
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2025	44.268.733,43	44,02%	
Despesa Total Pessoal + cargos comissionados	44.814.733,43	44,56%	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	54.303.893,48	54,00%	
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	51.588.698,80	51,30%	
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48.873.504,13	48,60%	

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2026

LRF, art. 48 - Anexo 6			RS 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR		
Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>)			104.082.462,50
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO	VALOR	% SOBRE A RCL	
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2026	45.818.139,10	44,02%	
Despesa Total Pessoal + cargos comissionados	46.383.249,10	44,56%	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	56.204.529,75	54,00%	
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	53.394.303,26	51,30%	
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	50.584.076,77	48,60%	

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2027

LRF, art. 48 - Anexo 6			RS 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR		
Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>)			107.725.452,08
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO	VALOR	% SOBRE A RCL	
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2027	45.818.139,10	42,53%	
Despesa Total Pessoal + cargos comissionados	46.383.249,10	43,06%	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	58.171.744,13	54,00%	
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	55.263.156,92	51,30%	
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	52.354.569,71	48,60%	

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de São José do Calçado-ES, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

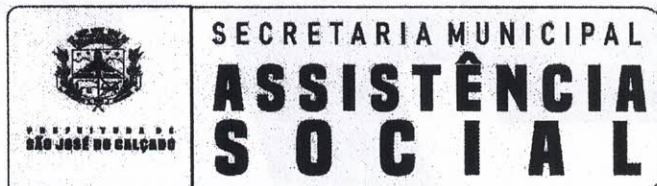
Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, no exercício de 2025 conforme previsto no art. 20, inciso III, alínea b" da Lei Complementar nº101/2000.

São José do Calçado-ES, 08 de abril de 2025.

ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715

Assinado de forma digital por
ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.04.08 15:41:59 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de São José do Calçado



São José do Calçado/ES, 26 de março de 2025.

Ofício SEMAS/PMSJC Nº 127/2025

ASSUNTO: Solicitação de criação de cargo de nutricionista.

(favor usar esta referência na resposta)

Prefeitura Municipal de
São José do Calçado
Setor de Protocolo
Nº 1372 Recebido
em 26/03/2025
Protocolista
[Signature]

A Sua Excelência o Prefeito Municipal de São José do Calçado - ES.

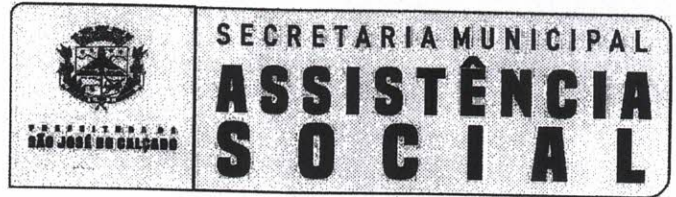
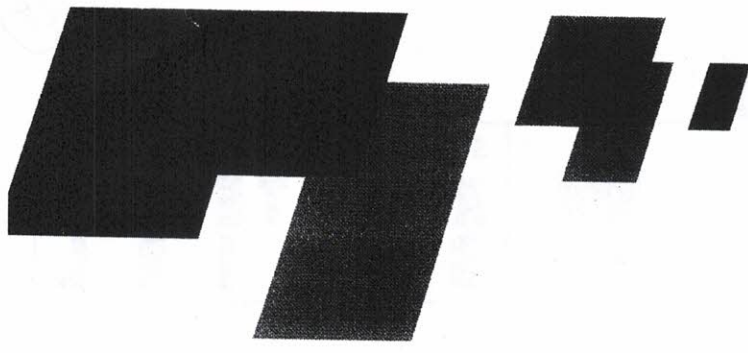
Sr. ANTÔNIO COIMBRA DE ALMEIDA

Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, por meio deste, solicitar a criação, por meio de lei municipal, do cargo de nutricionista para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social. Para tanto, apresentamos os seguintes fundamentos:

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), instituída pela Resolução nº 145/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que estabelece diretrizes para a organização dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, incluindo ações de segurança alimentar e nutricional para populações em situação de vulnerabilidade¹;

¹ <https://www.cfn.org.br/index.php/noticias/a-importancia-do-nutricionista-no-suas-fortalecendo-a-seguranca-alimentar-e-nutricional/>



CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – Lei nº 8.742/1993, que prevê a garantia de direitos sociais por meio da oferta de serviços de proteção social, visando o enfrentamento da pobreza e a promoção da inclusão social;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.346/2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e reforça a necessidade de ações intersetoriais para garantir o direito humano à alimentação adequada, do qual a assistência social é um dos eixos de atuação²;

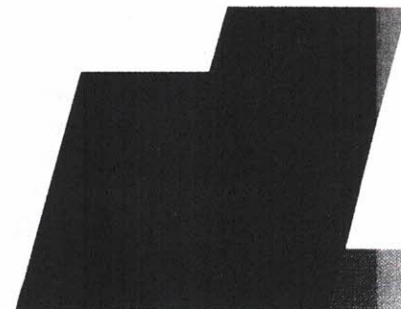
CONSIDERANDO que o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) estabelece diretrizes para o funcionamento dos equipamentos socioassistenciais, como Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), unidades de acolhimento e programas de transferência de renda, nos quais a atuação de um Nutricionista é essencial para a qualificação dos serviços prestados³;

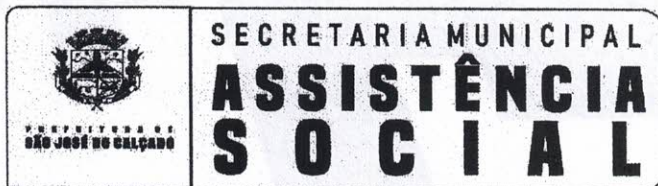
CONSIDERANDO que o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a principal porta de entrada da assistência social e desempenha um papel essencial na identificação de famílias e indivíduos em situação de insegurança alimentar, garantindo o acesso a serviços e benefícios que promovam a segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO que a atuação do Nutricionista no CRAS possibilita o planejamento de intervenções em conjunto com as equipes multiprofissionais da rede socioassistencial, garantindo um atendimento mais qualificado e adequado às necessidades nutricionais das famílias atendidas;

² <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/promocao-da-alimentacao-adequada-e-saudavel/seguranca-alimentar-e-nutricional-no-suas>

³ https://crn8.org.br/wp-content/uploads/2023/11/O_nutricionista_nos Equipamentos_do_suas.pdf





13

CONSIDERANDO que a articulação de ações intersetoriais se faz necessária para casos de desnutrição grave de origem primária ou mista, possibilitando o encaminhamento e acompanhamento adequados dessas situações junto às áreas da saúde, educação e assistência social;

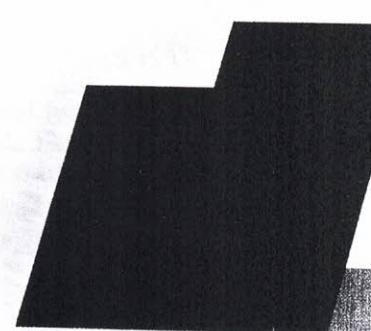
CONSIDERANDO que a realização de Ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN), como rodas de conversa, hortas comunitárias, agricultura urbana e oficinas culinárias, é fundamental para a promoção de hábitos alimentares saudáveis e para o fortalecimento da autonomia alimentar das famílias, podendo inclusive contribuir para a geração de renda;

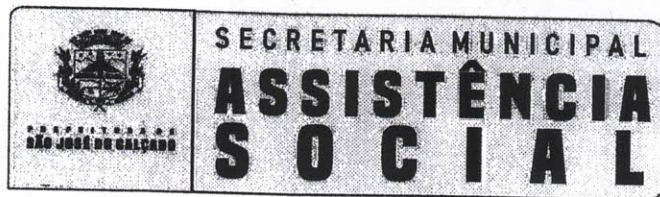
CONSIDERANDO que a presença de um Nutricionista qualificado permite sua participação ativa no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e no Programa de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), promovendo ações voltadas à alimentação saudável, ao aproveitamento integral dos alimentos e ao combate à insegurança alimentar⁴;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990, que determina que crianças e adolescentes têm direito à alimentação adequada e equilibrada, devendo o Estado garantir esse direito especialmente em instituições de acolhimento;

CONSIDERANDO que o Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes de São José do Calçado/ES recebe crianças e adolescentes que, muitas vezes, chegam com quadros de desnutrição, sobrepeso ou deficiências nutricionais, sendo essencial a atuação de um profissional especializado para garantir uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades de cada indivíduo;

⁴ <https://www.crn3.org.br/p/material-orientativo-para-gestores-publicos>





CONSIDERANDO que a elaboração de cardápios balanceados por um Nutricionista é fundamental para atender às necessidades nutricionais das crianças e adolescentes, respeitando suas faixas etárias, condições de saúde e possíveis restrições alimentares;

CONSIDERANDO que a presença de um Nutricionista possibilitará a implementação de ações de educação alimentar e nutricional, promovendo hábitos saudáveis que impactam diretamente no crescimento, desenvolvimento e bem-estar das crianças e adolescentes acolhidos;

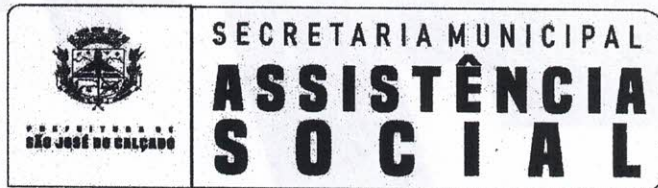
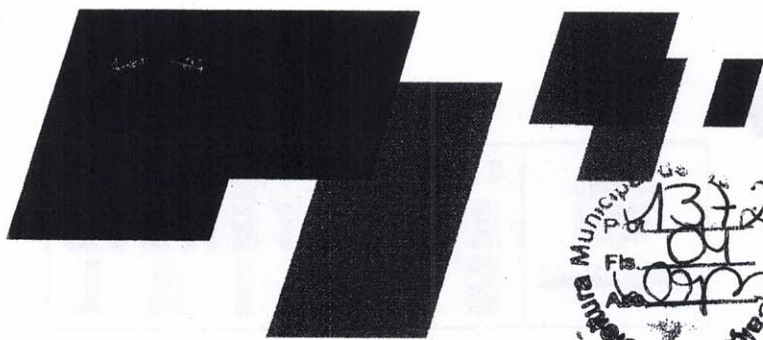
CONSIDERANDO que o Nutricionista poderá atuar na capacitação e orientação dos cuidadores e profissionais da Casa Lar, garantindo a manipulação adequada dos alimentos, o cumprimento das normas sanitárias e a qualidade das refeições servidas;

CONSIDERANDO o Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/2003, que assegura a garantia de alimentação apropriada às necessidades da pessoa idosa, sendo obrigação dos órgãos competentes assegurar a qualidade nutricional das refeições oferecidas em instituições de acolhimento;

CONSIDERANDO que a população idosa da Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPI) – Associação Recanto Carlos José Nunes apresenta necessidades nutricionais específicas, incluindo dietas adaptadas para condições de saúde como hipertensão, diabetes, disfagia, osteoporose e outras doenças crônicas, exigindo a atuação de um Nutricionista para garantir a oferta de refeições adequadas e balanceadas;

CONSIDERANDO que o processo natural de envelhecimento leva a mudanças fisiológicas, como a redução do apetite, alterações no metabolismo e dificuldades na mastigação e deglutição, tornando essencial a supervisão de um Nutricionista para evitar desnutrição e garantir o aporte adequado de nutrientes;

214



CONSIDERANDO que o Nutricionista será responsável pela elaboração e acompanhamento dos cardápios, garantindo refeições equilibradas, seguras e alinhadas às diretrizes do Guia Alimentar para a População Brasileira e demais normativas vigentes;

CONSIDERANDO que a capacitação da equipe da ILPI sobre boas práticas alimentares e a correta manipulação de alimentos contribuirá para a prevenção de contaminações, intoxicações alimentares e outras complicações relacionadas à segurança alimentar⁵;

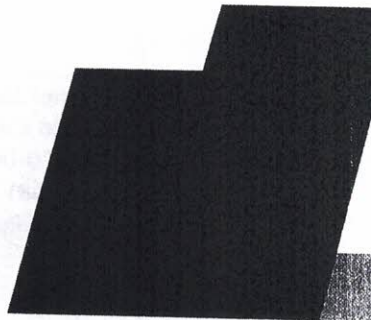
CONSIDERANDO que a presença de um Nutricionista na equipe multidisciplinar permitirá um atendimento mais qualificado, favorecendo a manutenção da autonomia e qualidade de vida dos idosos institucionalizados, prevenindo agravos à saúde e reduzindo a incidência de hospitalizações por causas nutricionais;

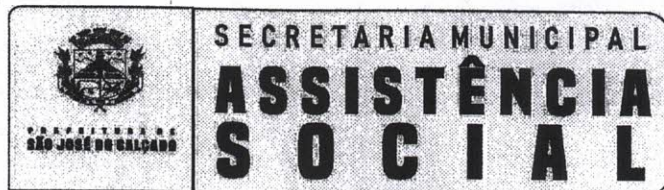
CONSIDERANDO que a inclusão deste profissional está alinhada às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e às normativas da Vigilância Sanitária, que recomendam a presença de Nutricionistas em instituições de acolhimento para idosos, garantindo a qualidade dos serviços prestados.

Cabe ressaltar que o custeio do profissional será realizado com recursos próprios da Secretaria Municipal de Assistência Social, não gerando impacto adicional ao orçamento geral do município.

Diante do exposto, solicito a análise e viabilização da criação da referida vaga, considerando a importância da atuação do Nutricionista na garantia da saúde, bem-estar e qualidade de vida dos usuários da assistência social.

⁵ <https://residenciaalsaolucas.com.br/nutricionista-para-idoso-conheca-sua-importancia-na-terceira-idade>



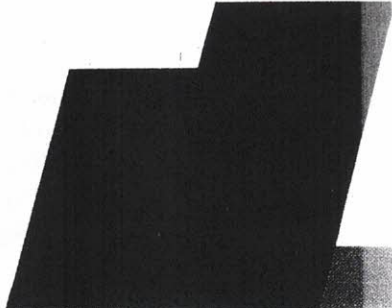


Na expectativa de um retorno positivo, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Fatima Cristina Souza da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº. 7.889/2025

Av. Coronel José Dutra Nicácio, nº 56, Centro
São José do Calçado/ES
CEP: 29.470-000
Telefone: (28) 3556-1964 / (28) 99995-0322
e-mail: smas@pmsjc.es.gov.br





Handwritten signature in blue ink.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Encaminho para sessão ordinária de 10 de abril do corrente ano.

São José do Calçado/ES, 08 de abril de 2025.

Vanderleia Maria Rosa Rodrigues

Presidente da Câmara de São José do Calçado/ES.

